

Zurich Vida Previdência B2B

Condições Gerais

Abril 2024



Cláusula preliminar	4
Cláusula 1ª Definições	4
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável.....	5
Cláusula 3ª Alteração de Residência	5
Cláusula 4ª Objeto do Contrato.....	6
Cláusula 5ª Início do Contrato.....	6
Cláusula 6ª Início e Duração da Adesão	6
Cláusula 7ª Âmbito das Coberturas do Contrato	7
Cláusula 8ª Incontestabilidade	7
Cláusula 9ª Dever de declaração inicial do risco.....	7
Cláusula 10ª Incumprimento doloso do dever de declaração Inicial do Risco	8
Cláusula 11ª Incumprimento negligente do dever de declaração Inicial do Risco	8
Cláusula 12ª Avaliação do Risco.....	9
Cláusula 13ª Alteração do Risco.....	9
Cláusula 14ª Riscos Excluídos.....	10
Cláusula 15ª Modificações	11
Cláusula 16ª Prêmios.....	11
Cláusula 17ª Encargos.....	12
Cláusula 18ª Indexação	12
Cláusula 20ª Beneficiários	12
Cláusula 21ª Cessão da posição contratual	13
Cláusula 22ª Consequências da quebra de vínculo entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura e que serve de base à constituição do seguro	13
Cláusula 23ª Informação ao Tomador do Seguro e Pessoa Segura.....	13
Cláusula 24ª Comunicações entre as Partes	13
Cláusula 25ª Denúncia do Contrato ou da Adesão.....	14
Cláusula 26ª Resolução do Contrato ou da Adesão por Justa Causa	14
Cláusula 27ª Reposição em Vigor do Contrato	14
Cláusula 28ª Invalidade da Adesão.....	14
Cláusula 29ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras.....	15
Cláusula 30ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras	15
Cláusula 31ª Acesso a Dados Pessoais.....	16
Cláusula 32ª Participação nos Resultados.....	16
Cláusula 33ª Valor de Resgate e de Redução	17
Cláusula 34ª Regime Fiscal	17
Cláusula 35ª Sanções Económicas e Comerciais	17
Cláusula 36ª Reclamações e Arbitragem	17
Cláusula 37ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	18
Cláusula 38ª Foro Competente	18
Cláusula 39ª Casos Omissos.....	18
Condições Especiais.....	19
Cobertura Principal	19
Morte	19
Coberturas Complementares	19
Morte por Acidente.....	19
Morte por Acidente de Circulação	20
Invalidez Absoluta e Definitiva	21
Invalidez Absoluta e Permanente 60%.....	22
Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente	23

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente de Circulação	24
Invalidez Absoluta e Permanente 70%.....	25
Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente	26
Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente de Circulação	27
Invalidez Total e Permanente 60%.....	28
Invalidez Total e Permanente por Acidente.....	29
Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação	30
Invalidez Total e Permanente 66,66%.....	31
Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente	32
Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente de Circulação	33
Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente em Serviço	34
Morte ou Invalidez Total e Permanente 60% por Acidente em Serviço	35
Morte ou Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente em Serviço	36
Subsídio Diário por Hospitalização.....	37
Capital Adicional por Filhos Menores a Cargo	39
Duplo Efeito	40

Condições Gerais

Cláusula preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Zurich Vida Previdência B2B**, uma solução de seguro de vida grupo que se regula pelas presentes Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, considera-se:

a) Tomador do Seguro – Pessoa Coletiva, entidade empresarial ou entidade ligada às Pessoas Seguras por um vínculo ou interesse comum anterior à realização do seguro, tais como associações culturais, desportivas, empresariais ou outras, e que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

b) Grupo Seguro – Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo comum ou interesse comum que não seja o da efetivação do seguro.

c) Pessoa Segura – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura e que pertencendo ao grupo seguro satisfaça as condições de adesão definidas pelo Tomador do Seguro.

d) Beneficiário – Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.

e) Apólice – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, do qual fazem parte as Condições Gerais, Especiais e Particulares acordadas.

f) Certificado Individual de Adesão – Documento emitido pela Zurich para cada Pessoa Segura, que formaliza a sua inclusão neste contrato.

g) Ata Adicional – Documento que formaliza eventuais alterações à apólice ou à adesão, delas passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

h) Idade Atuarial – Idade da Pessoa Segura na data de aniversário mais próximo, isto é, se estiver a menos de seis meses do próximo aniversário, considera-se como idade atuarial a idade atual acrescida de um ano.

i) Capital Seguro – Valor máximo a pagar pela Zurich em caso de concretização do risco e definido no Certificado Individual de Adesão ou em ata adicional em vigor à data da ocorrência do sinistro.

j) Prémio – Contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.

k) Data de Vencimento da Apólice – Data de renovação da apólice.

l) Data de Vencimento do Recibo – É a data de início do período a que o recibo se refere.

m) Data Aniversária – Data em que se completa cada aniversário de vigência da apólice.

n) Valor de Resgate – Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.

o) Valor de Redução – Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.

p) Participação nos Resultados – Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro, do segurado ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo presente contrato.

q) Doença – Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.

r) Acidente – Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas.

s) Acidente de Circulação – Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas e que se verifique numa das seguintes condições:

- i. Como peão, quando as lesões sejam causadas por animal ou qualquer veículo terrestre em movimento;
- ii. Como condutor ou passageiro de veículo terrestre;
- iii. Como passageiro de transporte público aéreo, marítimo, fluvial ou ferroviário, legalmente autorizado para esse tipo de transporte.

t) Acidente em Serviço – Considera-se Acidente em Serviço, todo aquele que ocorre nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho ao serviço do Tomador do Seguro, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.

Cláusula 2ª **Regime e Lei Aplicável**

1.

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissis, pelas disposições da Lei aplicável.

2.

A lei aplicável ao **Zurich Vida Previdência B2B** é a Portuguesa.

3.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 3ª **Alteração de Residência**

1.

O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a estabelecimentos situados em Portugal, no caso do Tomador do Seguro ser Pessoa Coletiva, ou para pessoas residentes em Portugal no caso de pessoas singulares.

2.

Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa(s) Segura(s) de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s), durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

4.

A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5.

A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou as Pessoas Seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 4ª **Objeto do Contrato**

Pelo presente contrato denominado Zurich Vida Previdência B2B, a Zurich garante além da cobertura principal do risco de morte e, mediante a aplicação dos respetivos prémios adicionais, as Coberturas Complementares de acordo com o definido nas Condições Especiais do presente contrato.

Tudo nos termos previstos nas condições especiais e particulares e nos certificados individuais de adesão.

Cláusula 5ª **Início do Contrato**

1.

O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares.

2.

O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos iguais, salvo em caso de denúncia de qualquer das partes, feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do vencimento anual do contrato.

Cláusula 6ª **Início e Duração da Adesão**

1.

Para cada Pessoa Segura, a adesão tem início às zero horas do dia estipulado no Certificado Individual de Adesão.

2.

Decorridos trinta dias após a receção dos documentos para formalização da subscrição da adesão ao seguro, sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, nomeadamente exames médicos, a adesão considera-se celebrada nos termos propostos.

3.

A adesão é celebrada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar após a perda do vínculo com o Tomador do Seguro, de acordo com o definido nas alíneas b) e c) da Clausula 1ª, ou para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete os 70 anos de idade, salvo em caso de denúncia por parte do Tomador do Seguro ou da Zurich, através de correio normal ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da sua renovação.

4.

A renovação anual do prémio da adesão será feita na data de vencimento da apólice com base nas tarifas aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 7ª

Âmbito das Coberturas do Contrato

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos definidos nas Condições Gerais e Especiais do presente contrato, as coberturas contratadas vigoram 24 horas por dia, em qualquer parte do mundo.

Cláusula 8ª

Incontestabilidade

1.

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelas Pessoas Seguras servem de base à aceitação da adesão.

2.

A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato, salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3.

Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

Cláusula 9ª

Dever de Declaração Inicial do Risco

1.

O Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) estão obrigados, antes da celebração da adesão ou de qualquer aumento de garantias da mesma, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas, local de residência e deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

2.

O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada no questionário fornecido.

3.

Se tiver sido aceite a adesão, a Zurich, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;

b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;

d) Do facto que o seu representante, aquando da celebração da adesão, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;

e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.

4.

A Zurich, antes da celebração da adesão, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou Pessoa Segura acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 10ª

Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco

1.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da Cláusula anterior, a adesão é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro.

2.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3.

A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade previsto na Lei.

4.

A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

5.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo da adesão.

Cláusula 11.ª

Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco

1.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 9ª, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração da adesão, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2.

A adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3.

No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4.

Se, antes da cessação ou da alteração da adesão, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado a adesão se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

Cláusula 12ª **Avaliação do Risco**

1.

Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do que está estabelecido na cláusula 9ª e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos à Pessoa Segura.

2.

Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich informará o candidato das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich.

3.

De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

Cláusula 13ª **Alteração do Risco**

1.

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich, mediante carta ou outro meio do qual fique registo escrito, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que não relacionadas com o estado de saúde e que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração da adesão, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições da adesão, nomeadamente qualquer alteração da sua atividade profissional ou extraprofissional declarada ou das suas práticas desportivas, bem como deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

2.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

a) Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação da adesão, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver a adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3.

Se, antes da cessação ou da alteração da adesão nos termos previstos no número anterior, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:

a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no número 1;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e atempadamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4.

Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, a Zurich não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

5.

Caso se verifique uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições da adesão, a Zurich, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, fará refleti-la no prémio da adesão.

Cláusula 14ª Riscos Excluídos

1.

Não se considera coberto por este contrato o risco de morte, de invalidez ou de hospitalização da Pessoa Segura, resultante de doença pré-existente e não declarada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro e doença ou lesão provocada por:

- a) Ato decorrente da responsabilidade criminal da Pessoa Segura, do Tomador do Seguro ou do Beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração da adesão. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra no prazo de um ano após o referido aumento;
- c) Factos que sejam consequência de:
 - i. Ofensas corporais a que a Pessoa Segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii. Mutilações voluntárias;
 - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica ou de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob o efeito destas substâncias;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Atos de terrorismo e sequestro.

2.

Quando a Morte ou a Invalidez da Pessoa Segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo número 1, a respetiva adesão é resolvida nos termos da cláusula 26ª das Condições Gerais do presente contrato, a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.

3.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h), poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no Certificado Individual de Adesão ou em Ata Adicional à adesão e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 15ª Modificações

1.

Com ressalva do disposto na cláusula 20ª das Condições Gerais, o Tomador do Seguro pode solicitar modificações à apólice ou adesão, tais como as que digam respeito a prémios, capitais e/ou garantias.

2.

A Zurich reserva-se o direito de exigir ao Tomador do Seguro, documentos comprovativos do estado de saúde da Pessoa Segura antes de aceitar qualquer aumento de garantia ou inclusão de uma Cobertura Complementar.

3.

Sem prejuízo de outra data acordada entre o Tomador do Seguro e a Zurich, estas modificações produzem efeito na data aniversária da apólice consecutiva ao pedido do Tomador do Seguro, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pelo envio ao Tomador do Seguro de novas Condições Particulares ou de novo Certificado Individual de Adesão ou Ata Adicional.

4.

Nos termos dos números anteriores, a modificação da apólice ou da adesão será sempre efetuada de acordo com as tarifas e bases técnicas aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 16ª Prémios

1.

Os prémios das coberturas principal e complementares são calculados em função do Capital Seguro e tendo em conta os seguintes critérios: idade atuarial das Pessoas Seguras e tabelas de mortalidade ou invalidez aplicadas ao presente contrato.

2.

Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde das Pessoas Seguras;
- das atividades profissionais, extraprofissionais e/ou desportivas exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

O agravamento é calculado considerando uma permissão do Capital Seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

3.

Os prémios são devidos pelo Tomador do Seguro antecipada e anualmente, dando a Zurich a possibilidade de fracionamento do prémio em mensal, trimestral ou semestral, mediante solicitação do Tomador do Seguro. Não são permitidos valores de prémio comercial por fração inferiores a 10,00 EUR.

4.

O pagamento dos prémios para além da data do seu vencimento só será válido em caso de não ter ocorrido sinistro coberto pelo presente contrato.

5.

O pagamento dos prémios é da responsabilidade do Tomador do Seguro e deverá ser efetuado através de Multibanco ou por Débito Direto em conta bancária titulada pelo Tomador do Seguro e sediada em entidade financeira autorizada a operar em Portugal, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

6.

A renovação anual será feita mediante a aplicação de um novo prémio calculado conforme referido nos números 1 e 2, mantendo-se constantes as bases de cálculo dos prémios ao longo do período de vigência do presente contrato.

A Zurich comunica o prémio da anuidade seguinte até 30 dias antes da data de renovação.

Cláusula 17ª Encargos

Serão suportados pelo Tomador do Seguro, todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato, bem como os custos legais ou contratualmente exigíveis.

Cláusula 18ª Indexação

O presente contrato não confere direito a indexação.

Cláusula 19ª Falta de Pagamento dos Prémios

1.

Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ou da adesão, cessando os efeitos da mesma, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

2.

A falta de pagamento do prémio na data do respetivo vencimento, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da liquidação do prémio.

Cláusula 20ª Beneficiários

1.

Os beneficiários da adesão são nomeados pela respetiva Pessoa Segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma. Caso os beneficiários designados não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

2.

Se a Pessoa Segura submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou no pedido de alteração de beneficiários. Nestas circunstâncias, o beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do beneficiário aceitante.

3.

A situação prevista no número anterior carece da autorização expressa do Tomador do Seguro.

4.

Verificando-se a situação prevista no número 2, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do beneficiário aceitante para a alteração, resolução ou qualquer operação relativa à adesão que ponha em causa os interesses do beneficiário.

5.

Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento dos prémios devidos. Nestas circunstâncias, caso o beneficiário pretenda substituir-se ao Tomador do Seguro no pagamento do prémio, proceder-se-á à transformação da adesão num contrato de seguro individual, para a mesma Pessoa Segura e com as mesmas coberturas, em que os novos prémios serão calculados de acordo com a idade da Pessoa Segura e as condições em comercialização à data da transformação. Nessa situação, mantêm-se garantidas as coberturas dos riscos, não assistindo ao beneficiário, no entanto, quaisquer outros direitos contratuais que não os consignados nas condições gerais, especiais e particulares do contrato e no Certificado Individual de Adesão.

6.

Qualquer alteração dos beneficiários constará, obrigatoriamente, do Certificado Individual de Adesão. Tal alteração só é válida desde que comunicada através de registo escrito à Zurich.

Cláusula 21ª Cessão da Posição Contratual

1.

O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que mantenha o vínculo com as Pessoas Seguras, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.

Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada às Pessoas Seguras, constar nas novas Condições Particulares e em novos Certificados Individuais de Adesão

4.

No âmbito da alteração da cessão da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 22ª Consequências da Quebra de Vínculo entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura e que serve de base à Constituição do Seguro

1.

Caso ocorra a quebra de vínculo que liga o Tomador do Seguro a alguma das Pessoas Seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, sendo, nestas circunstâncias, anulada a adesão da Pessoa Segura ao contrato, com efeito à data de quebra do vínculo.

2.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, a Zurich poderá proceder, mediante acordo mútuo entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, à transformação da adesão anulada num contrato de seguro de contratação individual para a mesma Pessoa Segura e em que os novos prémios serão calculados de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em comercialização, à data da transformação.

Cláusula 23ª Informação ao Tomador do Seguro e Pessoa Segura

1.

Sem prejuízo das informações legalmente devidas e esclarecimentos prestados aquando da contratação, a Zurich informará o Tomador do Seguro, sempre que este o solicite, dos capitais garantidos.

2.

Quando solicitado, a Zurich informará a Pessoa Segura, ou a quem esta expressamente indique, o resultado dos exames médicos que eventualmente tenham sido realizados para avaliação do risco. O efeito do resultado da avaliação do risco, nas situações de não aceitação do seguro ou de aceitação em condições especiais, será comunicado ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura nos termos aplicáveis.

Cláusula 24ª Comunicações entre as Partes

1.

Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras, aqueles que foram indicados na proposta e nos documentos de formalização da subscrição da adesão ao

seguro e que constem nas condições particulares e certificados individuais de adesão ou em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.

As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 25ª **Denúncia do Contrato ou da Adesão**

1.

O presente contrato ou qualquer adesão podem ser livremente denunciadas pelo Tomador do Seguro ou pela Zurich por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.

2.

Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do Tomador do Seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

3.

Nos contratos de adesão facultativa, a denúncia da adesão por parte das Pessoas Seguras só poderá ser efetuada por meio de declaração escrita enviada à Zurich, com uma antecedência mínima de 30 dias face à data pretendida para a produção de efeitos da cessação da adesão.

Cláusula 26ª **Resolução do Contrato ou da Adesão por Justa Causa**

1.

O contrato ou a adesão podem ser resolvidos pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante qualquer meio do qual fique registo escrito.

2.

A resolução do contrato ou da adesão por parte da Zurich produz efeito na data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 27ª **Reposição em Vigor do Contrato**

O contrato de seguro de grupo resolvido poderá ser repostado em vigor, a qualquer momento mediante acordo entre a Zurich e o Tomador do Seguro, sempre que se verificarem as seguintes condições:

- a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja repostado em vigor;
- b) Haver aceitação do risco por parte da Zurich, após nova avaliação do mesmo com base nos elementos a solicitar para o efeito;
- c) Pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.

Cláusula 28ª **Invalidez da Adesão**

1.

É considerada nula e sem nenhum efeito toda a adesão em que, após a sua celebração tenha já cessado ou concretizado o risco cuja cobertura foi contratada.

2.

O erro sobre a idade da Pessoa Segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração da adesão a este tipo de contrato de seguro.

Cláusula 29ª

Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

1.

Em caso de verificação do risco coberto pela adesão, a Zurich fará o pagamento do Capital Seguro ao Beneficiário designado de uma das seguintes formas, de acordo com a opção do beneficiário:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores;

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2.

A liquidação do Capital Seguro aos beneficiários da Apólice será sempre efetuada por transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 30ª

Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras

1.

A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.

São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Em qualquer circunstância:
 - i. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
 - ii. Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:
 - i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;
 - ii. Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela Pessoa Segura aquando do preenchimento da proposta;
 - iii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para a liquidação das importâncias seguras.
- c) Em caso de Invalidez da Pessoa Segura:
 - i. Participação à Zurich do estado de Incapacidade ou Invalidez da Pessoa Segura;
 - ii. Informação clínica necessária à avaliação do sinistro, nos termos da autorização concedida pela Pessoa Segura aquando do preenchimento da proposta;
 - iii. Atestado de Incapacidade Multiusos.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4.

Na eventualidade da decisão da Zurich, relativamente ao estado de saúde da Pessoa Segura, ser contestada pelo Tomador do Seguro, este tem a faculdade de solicitar a intervenção de um perito médico especialista, nomeado por acordo entre as partes e cuja decisão será definitiva. Se não se verificar o necessário acordo para a nomeação daquele perito, essa nomeação poderá ser solicitada à Ordem dos Médicos.

5.

Os honorários e as despesas resultantes da intervenção do perito médico referido no número anterior, serão repartidos em igual proporção pelas partes.

6.

No momento da liquidação das importâncias seguras, caso se verifique diferença entre a idade da Pessoa Segura declarada no contrato e a constante nos respetivos documentos de identificação, que não seja causa de anulabilidade do contrato, haverá lugar, como consequência dessa diferença:

- a) À diminuição das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor à data de emissão do contrato, se tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos;
- b) À devolução da parte do prémio em excesso, sem juros, se tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos.

7.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

8.

Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, exceto no caso em que o beneficiário seja irrevogável, sendo, nesse caso, a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do beneficiário.

9.

Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

10.

Existindo mais de um beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos beneficiários.

Cláusula 31ª **Acesso a Dados Pessoais**

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Zurich terá direito a aceder aos seus dados pessoais de saúde, nos termos do consentimento informado, livre, específico e expresso concedido de forma autónoma pela própria.

Cláusula 32ª **Participação nos Resultados**

1.

O presente contrato confere direito à Participação nos Resultados desde que estipulado nas Condições Particulares e de acordo com o que nestas estiver definido.

2.

Anualmente, a Zurich, mediante a elaboração de uma conta técnica, apurará os resultados técnicos de gestão decorrentes deste contrato.

3.

A conta mencionada no número anterior será constituída do seguinte modo:

a) Receitas

Prémios pagos líquidos de encargos de natureza fiscal e de estornos;

b) Despesas

- i. Sinistros pagos;
- ii. Variação da provisão para Sinistros;
- iii. Despesas de gestão;
- iv. Eventual saldo negativo da conta de resultados da anuidade anterior.

4.

As despesas de gestão serão calculadas pela aplicação de uma percentagem, indicada nas Condições Particulares, aos prémios pagos líquidos de encargos de natureza fiscal e de estornos.

5.

Os resultados apurados serão atribuídos ao Tomador do Seguro numa percentagem e desde que se observe um número mínimo de Pessoas Seguras na data do seu apuramento, conforme o estabelecido nas Condições Particulares.

6.

Se o Tomador do Seguro resolver ou não renovar o presente contrato perderá o direito à Participação nos Resultados do ano em curso.

7.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 33ª **Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a Valor de Resgate nem a Valor de Redução.

Cláusula 34ª **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 35ª **Sanções Económicas e Comerciais**

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 36ª **Reclamações e Arbitragem**

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 37ª **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Cláusula 38ª **Foro Competente**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 39ª **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Condições Especiais

Cobertura Principal

Morte

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1. **Pela presente cobertura, a Zurich garante em caso de Morte da Pessoa Segura o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital Seguro em vigor à data de ocorrência da morte, indicado no Certificado Individual de Adesão.**
2. **Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior extingue-se a adesão.**

Cláusula 2ª Duração

1. **A presente cobertura pode ser contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado no Certificado Individual de Adesão, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete os 70 anos de idade.**
2. **A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.**
3. **A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras e a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.**
4. **Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.**

Coberturas Complementares

Morte por Acidente

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1. **A Zurich garante, em caso de Morte da Pessoa Segura, que seja consequência de acidente ocorrido durante a vigência da adesão, o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.**
2. **Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.**
3. **Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.**

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

Cláusula 2ª **Riscos Excluídos**

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª **Duração**

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte por Acidente de Circulação

Cláusula 1ª **Objeto da Cobertura**

1.

A Zurich garante, em caso de Morte da Pessoa Segura, que seja consequência de acidente de circulação ocorrido durante a vigência da adesão, o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente de circulação se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

5.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Morte por Acidente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

3.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Absoluta e Definitiva

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, o pagamento antecipado, ao beneficiário designado, do Capital Seguro em caso de Morte indicado no Certificado Individual de Adesão.

2.

Considera-se Invalidez Absoluta e Definitiva a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

a) Fique impossibilitada de satisfazer de forma autónoma todas as necessidades diárias referidas abaixo:

i) Higiene pessoal

ii) Alimentação

iii) Mobilidade

iv) Vestir e despir

b) O grau de incapacidade definitiva seja igual ou superior a 85%, conforme definido na Tabela Nacional de Incapacidade.

c) A incapacidade total da Pessoa Segura resulte de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

3.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a cobertura principal contratada.

4.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70%, Invalidez Total e Permanente e Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª

Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete os 70 anos de idade.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Absoluta e Permanente 60%

Cláusula 1ª

Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 60% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Caso o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

3.

A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 70%, Invalidez Total e Permanente e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª

Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrep prémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente

Cláusula 1ª

Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60%. Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 60% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

Cláusula 2ª

Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da Cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente de Circulação

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, o pagamento, ao beneficiário designado, adicional do Capital respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 60% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente de circulação se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Absoluta e Permanente 70%

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, o pagamento antecipado, ao beneficiário designado, do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 70%, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Absoluta e Permanente;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

3.

A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Total e Permanente e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª

Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente

Cláusula 1ª

Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão que poderá ser, no máximo, duas vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70%. Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 70%, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Absoluta e Permanente;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 70%.

Cláusula 2ª

Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da Cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente de Circulação

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, o pagamento adicional, ao beneficiário designado, do Capital respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70%. Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 70%, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Absoluta e Permanente;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente de circulação se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Considera-se Invalidez Total e Permanente, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

4.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70% e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras e a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente por Acidente

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura que ocorra em consequência de Acidente, o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso da Invalidez Total e Permanente.

Considera-se Invalidez Total e Permanente, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão comunicada à Zurich no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da Cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente.

Considera-se Invalidez Total e Permanente, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente de circulação se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente por Acidente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente 66,66%

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

Pela presente cobertura a Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura, o pagamento, ao beneficiário designado, do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão.

2.

Considera-se Invalidez Total e Permanente 66,66% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão, uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

4.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70% e a Invalidez Total e Permanente.

Cláusula 2^a Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente

Cláusula 1^a Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura que ocorra em consequência de Acidente, o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Considera-se Invalidez Total e Permanente 66,66% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;**
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.**

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª **Riscos Excluídos**

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da Cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª **Duração**

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente de Circulação

Cláusula 1ª **Objeto da Cobertura**

1.

A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Considera-se Invalidez Total e Permanente 66,66% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

2.

Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente de circulação se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente.

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente em Serviço

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Absoluta e Permanente 60% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

2.

Os riscos de Invalidez garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

Cláusula 2ª **Riscos Excluídos**

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª **Duração**

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte ou Invalidez Total e Permanente 60% por Acidente em Serviço

Cláusula 1ª **Objeto da Cobertura**

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Total e Permanente, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao

seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a adesão uma vez que nunca poderá ser acionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

2.

Os riscos de Invalidez garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente (60%).

Cláusula 2ª Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobrepémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Morte ou Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente em Serviço

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento, ao beneficiário designado, do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão à data de ocorrência do sinistro.

Considera-se Invalidez Total e Permanente 66,66% a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;**
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.**

2.

Os riscos de Invalidez garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a Cobertura Complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Cláusula 2ª

Riscos Excluídos

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Cláusula 3ª

Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Subsídio Diário por Hospitalização

Cláusula 1ª

Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de internamento da Pessoa Segura em Unidade Hospitalar, por um período superior a três dias, em consequência de doença ou acidente, o pagamento, ao beneficiário designado, do subsídio diário especificado no Certificado Individual de Adesão, à data de ocorrência do sinistro. O subsídio será pago até ao máximo de 60 dias de internamentos resultantes da mesma causa.

2.

Em caso de se verificar um novo internamento da Pessoa Segura devido a recaída em consequência de doença ou acidente que já tivesse sido abrangido por esta cobertura, o subsídio só será pago até ao número máximo de dias mencionados no número anterior, depois de descontados os anteriores períodos de internamento resultantes da mesma causa.

Cláusula 2ª

Internamento em Unidade Hospitalar

1.

Para efeito do presente contrato, entende-se como Internamento em Unidade Hospitalar a permanência nesse local da Pessoa Segura sob constante supervisão médica por período superior a 24 horas.

2.

Para efeito do presente contrato, entende-se como Unidade Hospitalar qualquer Hospital ou Clínica com assistência médica permanente excluindo sanatórios, estâncias termais, casas de repouso, lares de terceira idade e estabelecimentos similares.

Cláusula 3ª

Comprovação do Internamento

1.

Em caso de internamento em Unidade Hospitalar, terá que ser entregue na Zurich, um Relatório Médico indicando a sua causa, a razão da sua necessidade e a sua duração previsível, assim como a documentação comprovativa do internamento.

2.

Toda a documentação referida no número anterior terá que ser entregue na Zurich, no prazo máximo de oito dias, se o internamento ocorrer em território nacional ou, no prazo de quinze dias findo aquele período, se o internamento ocorrer fora do território nacional, sem prejuízo de tais prazos poderem ser alargados em virtude do estado de saúde da Pessoa Segura impedir o seu cumprimento, sendo que, em caso algum poderá ser excedido o período de internamento.

3.

A Zurich reserva-se o direito de solicitar à Pessoa Segura a realização de um exame, por aquela custeado e efetuado por médico especialista por ela indicado, bem como a proceder a outras diligências que julgue necessárias para confirmar o diagnóstico constante do Relatório Médico apresentado.

4.

Reconhecida a necessidade de internamento, a Zurich reserva-se o direito de, em qualquer altura, solicitar ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura prova suficiente da necessidade de permanência na Unidade Hospitalar.

Cláusula 4ª

Riscos Excluídos

1.

Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos da Cláusula 14ª das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos internamentos resultantes de:

- a) Doença diagnosticada durante os três primeiros meses de vigência do contrato;
- b) Tratamentos de cirurgia plástica e fisioterapia, exceto quando necessários como recuperação de acidentes ou doenças ocorridas durante a vigência da cobertura;
- c) Parto ou interrupção voluntária da gravidez ou situação dela decorrente;
- d) Exames de rotina, vacinas, testes ou tratamentos relacionados com infertilidade, contraceção ou esterilização;
- e) Tratamentos do foro psiquiátrico;
- f) Prática de quaisquer desportos a título profissional.

2.

Dependendo das respectivas características, os riscos excluídos pela alínea f) poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no Certificado Individual de Adesão ou em ata adicional e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 5ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a vigência desta, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Capital Adicional por Filhos Menores a Cargo

Cláusula 1ª Objeto da cobertura

1.

Pelo presente seguro complementar a Zurich garante em caso de morte da Pessoa Segura o pagamento, ao beneficiário designado, de um capital adicional, igual a 25%, 50%, 75% ou 100% do capital da cobertura principal indicado no Certificado Individual de Adesão, consoante a mesma tenha 1, 2, 3 ou pelo menos 4 filhos menores a cargo.

2.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior, extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

Cláusula 2ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade das Pessoas Seguras, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a vigência desta, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Duplo Efeito

Cláusula 1ª Objeto da Cobertura

1.

A Zurich garante, em caso de Morte do cônjuge da Pessoa Segura, o pagamento, ao beneficiário designado, de um capital igual ao capital da cobertura principal indicado no Certificado Individual de Adesão caso se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:

- a) A morte do cônjuge ocorrer até seis meses após a morte da Pessoa Segura;
- b) O cônjuge ter menos de sessenta anos de idade à data da sua morte;
- c) O cônjuge ter pelo menos um filho da Pessoa Segura a seu cargo.

2.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior, extingue-se a presente Cobertura Complementar na respetiva adesão.

Cláusula 2ª

Riscos Excluídos

Fica expressamente excluído desta Cobertura Complementar a ocorrência de sinistro em consequência de situações excluídas da Cobertura Principal, extensivas ao cônjuge da Pessoa Segura.

Cláusula 3ª Duração

1.

A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, não podendo vigorar para além do final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

2.

A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de um sobreprémio em caso de agravamento do risco, que não relacionado com o estado de saúde da Pessoa Segura.

3.

A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade atuarial da Pessoa Segura, a tarifa e condições aplicáveis ao presente contrato.

4.

Para além das condições de cessação referidas no número 1, a presente cobertura termina sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na Lei ou no contrato e que afetem a vigência desta, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro.

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456

Sede: R. Barata Salgueiro, 41 1269-058 Lisboa **Capital Social Realizado:** 20.660.260,00 Euros

Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾ 936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt zurich.help@zurich.com

⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional